



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.192

De 29 de abril de 2014

PROJETO DE LEI N.º 030/14-E,
De 21 de março de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.169 de 28/04/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da Divisão de Habitação Popular do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no anexo X, de que trata o artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, a Divisão de Habitação Popular – DHP e a unidade de Serviço Técnico de Habitação Popular – STHP, diretamente subordinadas ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º A Divisão de Habitação Popular terá as seguintes competências:

I - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à elaboração de projetos de trabalho técnico social para viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social, atendendo a demanda da Diretoria;

II - Apoiar junto à Diretoria de Planejamento na elaboração da proposta orçamentária e financeira das ações necessárias à implantação e implementação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

III - Apoiar a Diretoria de Bem Estar Social nos projetos de trabalho técnico social nos empreendimentos habitacionais, viabilizando para a participação das famílias beneficiárias;

IV - Assessorar e dar apoio técnico-administrativo ao Conselho Municipal de Habitação vinculado à Diretoria;

V - Realizar atividades administrativas de apoio e suporte ao desenvolvimento dos programas habitacionais de interesse social, dando os encaminhamentos necessários;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VI - Identificar demandas para regularização fundiária e programas habitacionais, através de perfil socioeconômico;

VII - Apoiar a realização de estudos de déficit habitacional no município, bem como o crescimento de núcleos habitacionais de população de baixa renda;

VIII - Realizar análise técnica do cadastro de beneficiários dos programas habitacionais de interesse social;

IX - Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

X - Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

XI - Propor programas e medidas para a implementação das diretrizes do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

XII - Propiciar a articulação da Habitação de Interesse Social com órgãos públicos e privados e demais segmentos representativos da comunidade, ligados à problemática do déficit de habitação de interesse social;

XIII - Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do setor sob sua direção obedecendo os preceitos legais vigentes;

XIV - Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas.

Art. 3º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quant.	Lotação	Vencimento – base mensal	Carga horária semanal	Requisitos para Preenchimento
Chefe da Divisão de Habitação Popular	01	DP	R\$ 3.990,93	40 horas	Inscrição no CREA ou CAU
Chefe de Serviço Técnico de Habitação Popular	01	DP/DHP	R\$ 2.148,82	40 horas	Ensino Médio e conhecimento em Desenho Técnico

§ 1º – As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

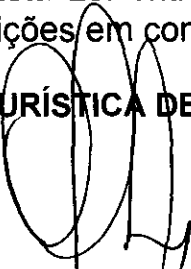


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/04/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 29 de abril de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 28/04/2014.

/ap.-